

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 28, de 06 de maio de 2.008

Dá nova redação aos incisos VII do artigo 15, II do artigo 16, acrescenta dois parágrafos ao artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município de Leme

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 -

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -

VII – promover, conceder licenças, comissionamento e punir funcionários da Câmara, nos termos da lei;

VIII -

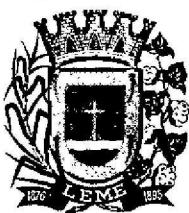
Artigo 2º - Altera-se a redação dada ao inciso II e acrescentam-se dois parágrafos ao artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Leme, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 -

I -

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, inclusive decidir sobre gratificações previamente criadas por Lei.

III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

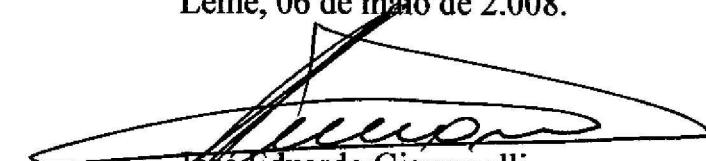
IX -
X -

Parágrafo 1º - A nomeação, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão e readmissão de funcionários da Câmara bem como a autorização para a realização de concurso público serão objeto de Resolução, cujo projeto é de iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara, mediante a indicação de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - A Resolução de que trata o parágrafo 1º será individualizada por cargo ou servidor, exceto na autorização para a realização de concurso público.”

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

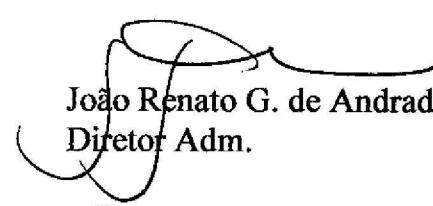
Leme, 06 de maio de 2.008.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


José Luis Kawamura
Vice Presidente


Eduardo Constantino Marques de Oliveira
Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 06/05/08.


João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb